Educação inclusiva: marcos políticos e legais

Profª. Ms. Meire Cavalcante

2015

Simples...

Nossa **Constituição Federal** é inspirada na Declaração dos Direitos Humanos.
E o Brasil é signatário de diversos documentos internacionais com esta mesma característica.

Constituição Federal de 1988

Estabelece “promover o bem de todos, **sem preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º inciso IV).

Define, ainda, no artigo 205, **a educação como um direito de todos**, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

No artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante às pessoas com deficiência, como dever do Estado, a oferta do **atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino** (art. 208).

Preferencialmente?
Isso admite exclusão?

NÃO!

No artigo 206, inciso I, estabelece a **“igualdade de condições de acesso e permanência na escola”** como um dos princípios para o ensino e garante,

X

como dever do Estado, a oferta do **atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino** (art. 208).

Presidência da República
Secretaria Especial dos Direitos Humanos
Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Protocolo Facultativo à Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

Brasília
Setembro de 2007

Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A convenção tem status de Emenda Constitucional pelos Decretos 186/2008 e 6.949/2009. Vale lembrar que a Constituição está no topo da hierarquia no ordenamento jurídico, portanto, sua força legal é superior a das leis ordinárias e dos decretos.

Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008)

O movimento mundial pela inclusão é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa **do direito de todos os alunos de estarem juntos**, aprendendo e participando, **sem nenhum tipo de discriminação**. A Educação Inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de **direitos humanos**, que conjuga **igualdade e diferença** como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva MEC

A educação especial é uma **modalidade** de ensino que perpassa **todos os níveis, etapas e modalidades**, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

Igualdade e Diferença

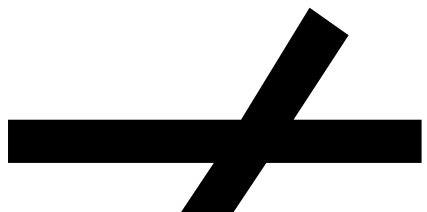

“Temos o direito de sermos iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza.”

Boaventura de Souza Santos (2003)

Ele alerta que a sociedade se baseie em “uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”.

Atendimento Educacional Especializado:

Diferenciar para incluir

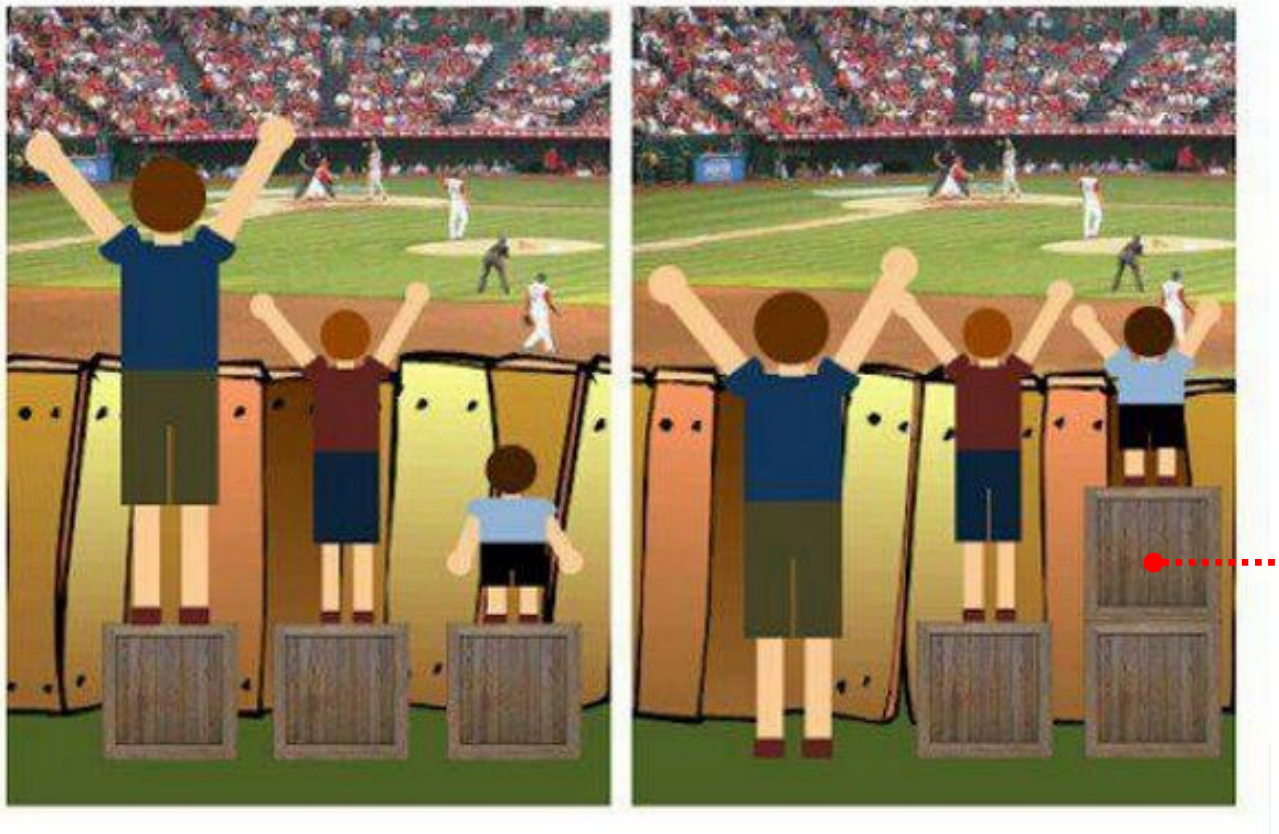

AEE

O AEE é uma diferenciação feita para a promoção da INCLUSÃO.

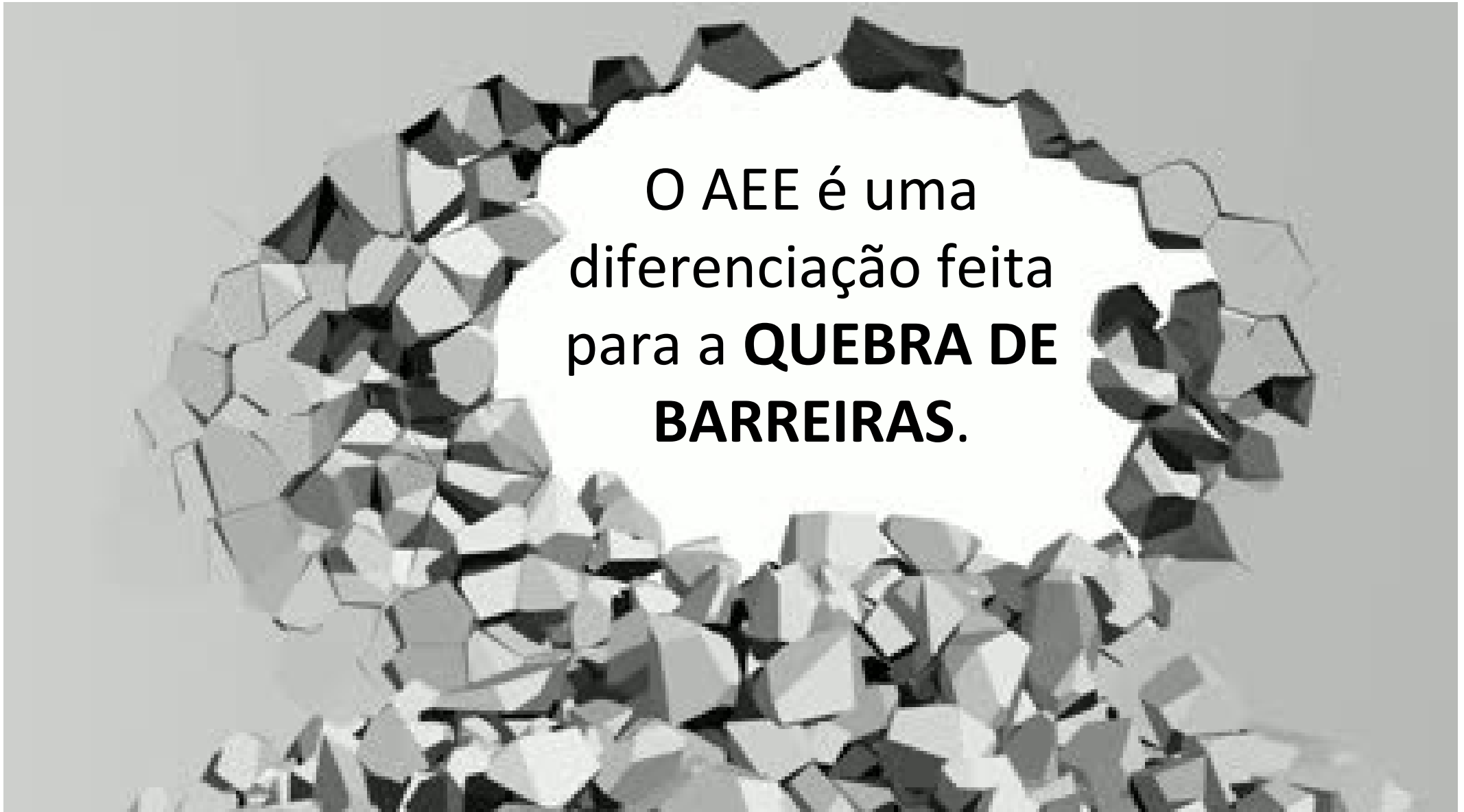

O QUE SÃO
BARREIRAS?

Atendimento Educacional Especializado

"Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que **eliminem as barreiras** para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem."

(Fonte: Resolução nº4 CNE/CEB)

Atendimento Educacional Especializado

O que significam estes termos:

SUPLEMENTAR

e

COMPLEMENTAR?

Público-alvo

Quem é o público-alvo do Atendimento Educacional Especializado?

Público-alvo

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

(Fonte: Resolução nº4 CNE/CEB)

Público-alvo

II – Alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

(Fonte: Resolução nº4 CNE/CEB)

Público-alvo

Em 2012, foi promulgada a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764). Segundo seu texto, “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”.

Oferta do AEE

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

(Fonte: Resolução nº4 CNE/CEB)

Oferta do AEE

A OFERTA do AEE é obrigatória por parte da rede de ensino (pública e privada). No entanto, a frequência no atendimento é de acordo com a decisão da família.

Oferta do AEE

Sala de Recursos Multifuncionais: espaço onde o AEE é oferecido nas escolas.

Créditos: Cavalcante, M.

Oferta do AEE

Créditos: Cavalcante, M.

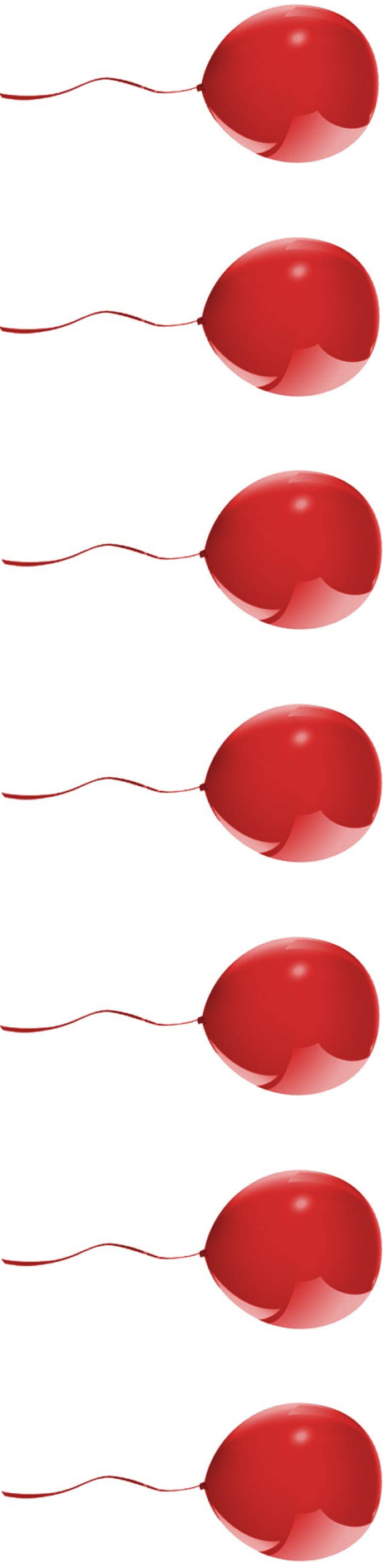

TRIO GESTOR

PROFESSOR DE SALA COMUM

PROFESSORES ESPECIALISTAS

INTÉRPRETES / PROF. LIBRAS

CUIDADORES

DEMAIS PROFISISONAIS

AEE

Para Pensar...

O reconhecimento de que os alunos aprendem segundo suas capacidades não surge de uma hora para a outra, só porque as teorias assim afirmam. Acolher as diferenças terá sentido para o professor e fará com que ele rompa com seus posicionamentos sobre o desempenho escolar padronizado e homogêneo dos alunos, se ele tiver percebido e compreendido por si mesmo essas variações, ao se submeter a uma experiência que lhe perpassa a existência. O professor, então, desempenhará o seu papel formador, que não se restringe a ensinar somente a uma parcela dos alunos que conseguem atingir o desempenho exemplar esperado pela escola. Ele ensina a todos, indistintamente (SANTOS, in ROPOLI, 2010, p. 14).